



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO

(Da Sra. Coronel Fernanda e outros)

Requer a convocação da Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Bone de Sousa Silva Santos, a fim de prestar esclarecimentos acerca do DESPACHO DECISÓRIO Nº 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI, que reconhece os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore (MT e PA), de ocupação tradicional dos povos indígenas Mebêngôkre e Yudjá.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação da Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Bone de Sousa Silva Santos, a fim de prestar esclarecimentos acerca do DESPACHO DECISÓRIO Nº 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI, que reconhece os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore (MT e PA), de ocupação tradicional dos povos indígenas Mebêngôkre e Yudjá.

JUSTIFICATIVA

Em 28 de julho de 2023, a Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Bone de Sousa Silva Santos, publicou DESPACHO DECISÓRIO Nº

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233180466200>





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI, que reconhece os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore (MT e PA), de ocupação tradicional dos povos indígenas Mebêngôkre e Yudjá, cujas as coordenadas geográficas estão fixadas pelo mesmo ato.

A medida atinge uma superfície aproximada de 362.243 hectares e perímetro aproximado de 508 km, localizada nos Municípios de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso e São Félix do Xingu, Estado do Pará. Entretanto, a demarcação incide sobre uma área que não preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 231 da Constituição Federal. Trata-se de uma área reivindicada pelo movimento indigenista, com a assistência e o apoio da FUNAI, no qual o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (5482835) de autoria do antropólogo Pedro Rocha de Almeida e Castro apontam vícios no processo, o que pode causar prejuízo aos produtores e à economia da região.

Vale ressaltar que a região é habitada por agricultores que ali desenvolvem suas atividades agropecuárias há mais de 40 anos, que são as geradoras dos recursos necessários à sua sobrevivência.

Tal medida exorbita o poder regulamentar, pois não atende às normas estabelecidas para o processo administrativo de demarcação das terras indígenas que são previstas pelo Decreto nº 1.775, de 1996 e excede os justos limites estabelecidos pela lei.

Os habitantes dos municípios de Vila Rica, Santa Cruz do Xingu e São Félix do Xingu sabem que nessas terras existem 201 propriedades rurais produtivas entre Mato Grosso e Pará, que respeitam as leis ambientais, submetem-se à intensa e vigorosa fiscalização do IBAMA, respeitam, enfim, todas as normas legais que se aplicam às suas atividades produtivas, pagam impostos e geram renda para as suas famílias e emprego para toda a comunidade local. São, portanto, propriedades que cumprem a sua função social.





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

A decisão do presente Ministério que transforma toda aquela área em reserva indígena poderá resultar em intermináveis conflitos agrários, cuja responsabilidade deverá ser creditada às autoridades públicas vinculadas à questão.

A ampliação das áreas além daquelas verdadeiramente ocupadas pelos indígenas tem gerado uma série de conflitos fundiários, a insegurança jurídica de milhares de famílias de camponeses, de produtores rurais, e inclusive, de grupos familiares que sobrevivem em posses resultantes de ocupação mansa e pacífica.

Há notícias de que os proprietários estão se mobilizando junto ao Poder Judiciário, em defesa dos direitos individuais garantidos pela Constituição, que foram violados pelo presente ato.

O Estado do Mato Grosso, a exemplo do que já ocorreu em outros estados, tornou-se foco de tensões, desde que organizações nacionais e internacionais passaram a pressionar o Governo Federal para transformá-lo em uma extensa área de proteção ambiental e indígena.

Não podemos desconsiderar os aspectos jurídicos relativos à matéria em estudo. Nesse sentido, as terras indígenas, assim consideradas, são aquelas definidas no art. 231, § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 231.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

O texto constitucional, ao estabelecer, no art. 231, as características das terras indígenas, ou seja, aqueles atributos que as distinguem das demais terras, está, implicitamente, reconhecendo, também, que as demais terras não são objeto de demarcação.

Portanto, à luz de uma correta exegese, o texto constitucional não autoriza a demarcação das terras que, embora no passado tenham sido por eles, índios, ocupadas, não preenchem, nos dias atuais, os requisitos e as condições estabelecidas no art. 231, em especial em seu parágrafo primeiro.

Neste ponto, não podemos desconsiderar a tese jurídica do Marco Temporal segundo a qual os povos indígenas têm direito de ocupar apenas as terras que ocupavam ou já disputavam em 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição.

A tese surgiu em 2009, em parecer da Advocacia-Geral da União sobre a demarcação da reserva Raposa-Serra do Sol, em Roraima, quando esse critério foi usado.

Em 2021, o ministro do STF Nunes Marques votou a favor do marco temporal, no caso de Santa Catarina, afirmando que, sem esse prazo, haveria “expansão ilimitada” para áreas “já incorporadas ao mercado imobiliário” no País.

O ministro avaliou ainda que, sem o marco temporal, a “soberania e independência nacional” estariam em risco.

O ministro destacou que é preciso considerar o marco temporal em nome da segurança jurídica nacional. *“Uma teoria que defenda os limites das terras a um processo permanente de recuperação de posse em razão de um esbulho ancestral naturalmente abre espaço para conflitos de toda a ordem, sem que haja horizonte de pacificação”,* disse. [Esbulho é a perda de uma terra invadida.]





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Segundo Marques, a posse tradicional não deve ser confundida com posse imemorial.

Marques citou que a Constituição deu prazo de cinco anos para que a União efetuasse a demarcação das terras. Para ele, essa norma demonstra a intenção de estabelecer um marco temporal preciso para definir as áreas indígenas.

O ministro também entende que a ampliação da terra indígena de Santa Catarina requerida pela Funai é indevida, por se sobrepor a uma área de proteção ambiental.

O objetivo do estudo hora aprovado pela FUNAI pelo DESPACHO DECISÓRIO Nº 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI é a demarcação de 360 mil hectares de terra de uma região que produz gado, produz soja, tem florestamento e vem gerando emprego e renda nas últimas quatro décadas para todo o Brasil.

São produtores rurais, que vêm trabalhando dentro da legalidade recebendo inclusive financiamento do próprio governo federal para que aumentem as suas produções e que agora estão assustados com o que pode acontecer com as suas propriedades. Um estudo preliminar do Instituto Pensar Agro, o IPA, aponta que isso impactaria 201 proprietários rurais que possuem a legitimidade da posse das suas terras. Pagaram impostos ao longo dos anos, fizeram investimentos, seguiram as regras inclusive de compensação de florestas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233180466200>





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

Apresentação: 03/08/2023 14:39:54.470 - CAPAD

REQ n.107/2023



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233180466200>

